

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO Nº 23123.007563/2020-90

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb da União para o mandato de 2021-2024.

Art. 1º O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, convoca as organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eletivo para a indicação de membros que irão compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb da União, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 10.655, de 22 de março de 2021.

Art. 2º Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União, compete:

I - exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição e a transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, no âmbito da União; e

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da União, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb.

Art. 3º Dentre outras representações dispostas nos incisos I a VIII do art. 3º do Decreto nº 10.655, de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União deverá ser composto por dois representantes de organizações da sociedade civil, com respectivos suplentes, conforme previsto no inciso IX e no § 1º do referido artigo.

Art. 4º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eletivo disposto neste Edital deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cumprir com as seguintes condições:

I - ter atuação em âmbito nacional, caracterizada pela presença de filiais em, no mínimo, cinco entes federativos, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País; e

II - ter, no mínimo, um ano de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, contado até a data de publicação deste Edital.

Art. 5º Fica vedada a participação de organizações da sociedade civil que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União ou como contratadas pela Administração Pública Federal a título oneroso.

DAS INSCRIÇÕES E DAS DILIGÊNCIAS

Art. 6º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eletivo para a indicação de membros que irão compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União deverão se inscrever no período de 28 de junho de 2021 a 9 de julho de 2021, por meio do correio eletrônico: cacsfundeb@mec.gov.br.

§ 1º No momento da inscrição, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição completamente preenchido, conforme o Anexo deste Edital, o qual está disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhos-fundeb>;

b) Certidão Negativa ou Declaração da Organização da Sociedade Civil, que comprove que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União ou contratada pela Administração Pública Federal a título oneroso;

c) Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório;

d) Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;

e) Comprovante de, no mínimo, um ano de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, contado até a data da publicação deste Edital;

f) Comprovante de existência de filiais em pelo menos cinco Estados ou Municípios, distribuídos por, no mínimo, três regiões do País; e

g) Cópia da cédula de identidade do representante eleitor e de seu suplente.

§ 2º As informações declaradas nos documentos descritos no § 1º deste artigo são de inteira responsabilidade do declarante, sujeitando-se o declarante às sanções previstas na legislação no caso da prestação de informações falsas.

§ 3º Não serão analisadas inscrições que não cumprirem com todos os requisitos do caput e do § 1º deste artigo.

Art. 7º Em caso de dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Secretaria de Educação Básica poderá, ao final do prazo de inscrição, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por correio eletrônico a necessidade de cumprimento de diligência, estabelecendo igual prazo para todas as organizações da sociedade civil que se enquadrem nessa condição.

§ 1º As diligências têm a finalidade de proporcionar, às organizações inscritas, a oportunidade de esclarecerem a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo ser incluídos novos documentos.

§ 2º O prazo para a realização das diligências ocorrerá entre os dias 2 a 6 de agosto de 2021.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As organizações da sociedade civil que tiverem cumprido as condições estabelecidas nos arts. 4º, 5º e 6º deste Edital terão sua inscrição homologada.

Art. 9º Encerrado o prazo para as inscrições das organizações da sociedade civil e realizadas as diligências necessárias, será divulgada a relação das organizações inscritas e das organizações homologadas e não homologadas, bem como dos representantes indicados para participação do processo eletivo, no dia 13 de agosto de 2021, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhos-fundeb>.

Parágrafo único. Recursos para a Secretaria de Educação Básica poderão ser interpostos no prazo de até três dias úteis após a data de divulgação realizada na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período, após o que será divulgada a relação final das organizações homologadas e não homologadas, bem como dos representantes indicados para participação do processo eletivo.

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 10 A eleição para o preenchimento das duas vagas de titulares e das duas vagas de suplentes das organizações da sociedade civil, para o mandato de 2021 a 2024, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União realizar-se-á no dia 24 de agosto de 2021, das 14h30 às 18h30, por meio de videoconferência.

§ 1º Cada entidade poderá indicar somente um representante, com respectivo suplente, para comparecer durante a eleição, conforme definido no Formulário de Inscrição anexo.

§ 2º O convite para a participação da reunião será enviado eletronicamente pela Secretaria de Educação Básica, somente aos representantes indicados pelas organizações que tiverem sido homologadas.

§ 3º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eletivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União apenas na condição de eleitores, poderão fazê-lo, indicando essa opção no ato de sua inscrição.

§ 4º As organizações da sociedade civil que, por sua vez, optarem pelo pleito a um assento no Conselho possuirão status de candidatas e eleitoras, devendo indicar essa condição no ato de sua inscrição.

Art. 11 A Secretaria de Educação Básica irá coordenar o processo eletivo desde a sua instalação até a conclusão do pleito.

§ 1º A Secretaria de Educação Básica fará a primeira chamada na hora estabelecida para o início da reunião eletiva, com quorum de metade mais uma das organizações habilitadas e, caso não estejam presentes todos os representantes esperados, uma segunda convocação será realizada 30 (trinta) minutos depois, para nova verificação de quorum, após o que será iniciado o processo eleitoral com a quantidade de representantes que estiver presente nesse momento.

§ 2º O processo eleitoral será conduzido na seguinte ordem:

- Votação para a 1ª organização da sociedade civil titular;
- Votação para a 2ª organização da sociedade civil titular;
- Votação para a organização da sociedade civil suplente da 1ª titular; e
- Votação para a organização da sociedade civil suplente da 2ª titular.

§ 3º A votação ocorrerá por meio de voto aberto e a organização da sociedade civil será considerada eleita quando obtiver a maioria simples dos votos das organizações eleitoras presentes durante a reunião.

§ 4º Serão realizadas quantas rodadas de votação forem necessárias para o atingimento da maioria simples para cada uma das vagas mencionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do § 2º deste artigo.

Art. 12 Caso a duração estabelecida para a reunião eletiva não seja suficiente para a finalização das eleições, nova data será ajustada com os presentes, e o número de dias decorridos entre as duas reuniões será acrescido a todos os prazos subsequentes definidos neste Edital.

Art. 13 Os resultados do processo eletivo constarão de ata a ser elaborada e divulgada pela Secretaria de Educação Básica no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhos-fundeb>.

DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 14 Os membros titulares e suplentes das organizações da sociedade civil eleitas para compor o Conselho serão indicados por seus dirigentes máximos até 7 dias corridos após a conclusão do processo eletivo, por meio do correio eletrônico: cacsfundeb@mec.gov.br.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos das organizações da sociedade civil eleitas não poderão indicar membros titulares ou suplentes que:

I - sejam titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito, e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - sejam tesoureiros, contadores ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Federal; ou

IV - prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 15 Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação para o mandato de 2021 a 2024, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

Art. 16 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação Básica.

MILTON RIBEIRO

ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome da Organização da Sociedade Civil: _____

Condição de participação (marcar somente uma das opções abaixo):

- () Eleitora apenas.
() Candidata e eleitora.

Endereço Completo: _____

Município: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: _____

() _____

E-mail*: _____

* Toda comunicação será feita por e-mail. Desta forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.

Em quantos entes federativos (estados ou municípios) sua entidade tem filial? _____

Em quais entes federativos (estados ou municípios) sua entidade tem filial? _____

Em qual/quais região/regiões sua entidade tem filial?

- () Norte
() Nordeste
() Centro-Oeste
() Sudeste
() Sul

Nome do Presidente ou Dirigente Máximo: _____

Data de fundação: _____

Nome do Representante Titular para o Processo Eletivo: _____

Número e UF da Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

Telefone: _____

() _____

E-mail*: _____

* Toda comunicação será feita por e-mail. Desta forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.

Nome do Representante Suplente para o Processo Eletivo: _____

Número e UF da Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

Telefone: _____

() _____

E-mail*: _____

* Toda comunicação será feita por e-mail. Desta forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.

Documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil:

- () Formulário de Inscrição preenchido;
() Certidão Negativa ou Declaração da Organização da Sociedade Civil, que comprove que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União ou contratada pela Administração Pública Federal a título oneroso;
() Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório;
() Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;
() Comprovante de, no mínimo, um ano de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, contado até a data da publicação deste Edital;



- () Comprovante de existência de filiais em pelo menos cinco Estados ou Municípios, distribuídos por, no mínimo, três regiões do País;
- () Cópia da cédula de identidade do representante titular para o processo eletivo;
- () Cópia da cédula de identidade do representante suplente para o processo eletivo; e
- () Outros:

 _____, _____ de _____ de 2021.

Nome do Presidente ou Dirigente Máximo

Nome da Organização da Sociedade Civil

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 9/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/06/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, para fornecimento de licenças de subscrição de direitos de uso de produtos e soluções Microsoft na modalidade Software as a Service (SaaS) segundo os termos e condições comerciais do contrato de licenciamento Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES).

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
 Pregoeira

(SIDEC - 25/06/2021) 150002-00001-2021NE800001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

EDITAL Nº 37, DE 23 DE JUNHO DE 2021

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI
 PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021 serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente pela internet, por meio da página do Prouni, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 13 de julho de 2021 até as 23 horas e 59 minutos de 16 de julho de 2021, observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.2. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2021 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2020 do Enem e que, cumulativamente, tenha obtido nota igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das cinco provas do Enem e nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

1.2.1. Nos termos do subitem 1.2 deste Edital, observado o disposto no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, o CANDIDATO deverá atender a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - seja pessoa com deficiência;

V - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

1.3. A inscrição no processo seletivo do Prouni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, podendo o CANDIDATO se inscrever às bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

1.3.1. Os limites de renda de que trata o subitem 1.3 deste Edital não se aplicam aos CANDIDATOS referidos no inciso V do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

1.4. Para efetuar sua inscrição, o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br;

II - informar endereço de e-mail e número de telefone válidos, aos quais o Ministério da Educação poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni, e demais informações julgadas pertinentes;

III - preencher dados cadastrais próprios e referentes ao grupo familiar;

IV - selecionar, em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de instituição, local de oferta, curso, turno, tipo de bolsa e modalidade de concorrência dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

1.5. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do Prouni implicará a concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, no Termo de Adesão da instituição de educação superior - IES para a qual o CANDIDATO se inscreveu no Prouni, neste Edital, bem como nos editais das instituições para as quais tenha se inscrito.

2. DAS CHAMADAS

2.1. O processo seletivo do Prouni será constituído de 2 (duas) chamadas sucessivas.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. Os resultados com a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, estarão disponíveis na página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, nas seguintes datas:

Primeira chamada: 20 de julho de 2021.

Segunda chamada: 3 de agosto de 2021.

3.2. O CANDIDATO poderá consultar o resultado das chamadas na página eletrônica do Prouni na internet, referida no subitem 3.1, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E EVENTUAL PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES

4.1. O CANDIDATO pré-selecionado deverá proceder à entrega da documentação pertinente na IES para a qual foi pré-selecionado, para o fim de comprovação das informações prestadas em sua inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 20 a 28 de julho de 2021.

Segunda chamada: de 3 a 11 de agosto de 2021.

4.1.1. A entrega da documentação de que trata o subitem 4.1. poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES ou por encaminhamento por meio virtual/eletrônico.

4.2. A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação do CANDIDATO, nos termos do subitem 4.1.1., observadas as demais regras constantes deste item 4.

4.2.1. Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação de que trata este item 4, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver CANDIDATOS pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

4.3. Ao receber a documentação do CANDIDATO pré-selecionado por meio físico ou virtual/eletrônico, nos termos deste item 4, a instituição deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e entregá-lo ao CANDIDATO de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância:

I - do local, data, horário de atendimento, meio virtual/eletrônico para envio de documentação, se for o caso, e demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição das informações; e

II - do local, data e horário de aplicação de processo seletivo próprio pela IES, se for o caso.

4.4.1. O local referido no inciso I do item 4.4 deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Adesão/Termo aditivo assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

4.4.1.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta após assinatura do Termo de Adesão/Termo Aditivo, as IES deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados para referido local de oferta, no prazo máximo de vinte e quatro horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, o novo endereço de atendimento.

4.4.2. As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados, no prazo máximo de vinte e quatro horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, sobre sua natureza e os critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

5. DO REGISTRO NO SISPROUNI E DA EMISSÃO DOS TERMOS PELAS INSTITUIÇÕES

5.1. O registro da aprovação ou reprovação dos CANDIDATOS no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni e a emissão dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa ou Termos de Reprovação pelas IES deverão ser realizados nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 20 a 30 de julho de 2021.

Segunda chamada: de 3 a 13 de agosto de 2021.

5.2. O Sisprouni ficará disponível para lançamento, pelas IES, do registro da aprovação ou da reprovação dos CANDIDATOS até as 23 horas e 59 minutos do último dia de cada chamada, observado o horário oficial de Brasília - DF.

6. DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 17 a 18 de agosto de 2021.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES no dia 20 de agosto de 2021.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual/eletrônico para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 23 a 27 de agosto de 2021.

6.3.1. A entrega da documentação pelos CANDIDATOS que manifestaram o interesse em constar da lista de espera deverá observar o disposto no Item 4 deste Edital, quando for o caso.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 28 de agosto de 2021 a 3 de setembro de 2021.

6.4.1. O processo de aferição das informações dos CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni observará a ordem de classificação, conforme o disposto no caput do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e a existência de bolsas disponíveis.

6.5. É de exclusiva responsabilidade da IES divulgar a lista de espera do Prouni a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de CANDIDATOS e em suas páginas eletrônicas na internet.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As bolsas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Prouni, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 212, de 14 de abril de 2021, poderão ser ofertadas em processo seletivo específico para ocupação das referidas bolsas remanescentes, e observarão, por curso/turno/local de oferta/IES, a ordem de classificação de acordo com as notas obtidas pelos estudantes que tenham participado do Enem a partir da edição de 2010.

7.1.1. Na ocorrência do processo de ocupação das bolsas remanescentes de que trata o subitem 7.1, os procedimentos e prazos serão disciplinados em Edital próprio da SESu, observado o disposto na Portaria MEC nº 212, de 2021.

7.2. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos:

I - prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br> ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II - os requisitos e os documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas na inscrição, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

7.3. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Prouni têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no subitem 7.2.

7.4. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição; e

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC.

7.4.1. Nos termos do inciso II do subitem 7.3., compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

7.4.1.1 O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

7.5. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o encerramento da bolsa de estudo do Prouni, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

